

Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cuida-se de consulta formulada pelo IESES que consiste em esclarecer se membros de cargos comissionados no serviço público estadual detêm isenção na inscrição do concurso.

O Edital nº 001/2018, em seu item 3.6.b, estabelece que “Estarão, também, isentos do pagamento da taxa de inscrição, os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de maio de 1989”.

Analisando a referida lei, observo que a mesma, em seu art. 4º, parágrafo único, dispõe o seguinte (grifo nosso): “Os **servidores públicos estaduais** são isentos de pagamentos de taxa de inscrição de qualquer concurso de admissão no serviço público promovido pela Administração Pública Estadual, Direta, Indireta e Fundacional”.

Destarte, em que pese a distinção quanto à forma de provimento, cumpre salientar que, o ocupante de cargo comissionado é, assim como o efetivo, servidor público *lato sensu*, termo que pode ser definido, juntamente com o conceito de cargo, segundo o que dispõem, respectivamente, os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

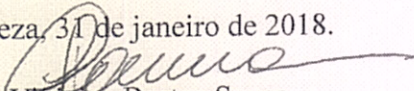
Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Ressalte-se que tanto na legislação específica dos servidores públicos quanto na doutrina, em nenhum momento, se faz distinção entre o servidor efetivo e aquele ocupante de cargo de provimento em comissão, ambos considerados igualmente servidores públicos.

Portanto, entendo que a consulta formulada pelo IESES deve ser respondida afirmativamente, esclarecendo que membros de cargos comissionados no serviço público estadual detêm, sim, isenção da taxa de inscrição para o concurso de outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, por estarem amparados pelo item 3.6.b do Edital nº 001/2018.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2018.


Flávio Vinícius Bastos Sousa

Juiz Corregedor Auxiliar – Membro da Comissão do Concurso